



Governo do Distrito Federal
Controladoria-Geral do Distrito Federal
Subcontroladoria de Controle Interno

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Nº 19/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF

Unidade: Administração Regional de Vicente Pires
Processo nº: 00480-00002667/2019-91
Assunto: Inspeção em contratos da Funap, Eventos e na Área de Pessoal
Ordem(ns) de 34/2018-SUBCI/CGDF de 26/02/2018
Serviço: 23/2019-SUBCI/CGDF de 31/01/2019

I - INTRODUÇÃO

A inspeção foi realizada no(a) Administração Regional de Vicente Pires, durante o período de 18/03/2019 a 29/03/2019, objetivando analisar os atos e fatos relacionados às contratações de serviços e materiais de apoio a eventos, às despesas com pessoal ativo e aos serviços de apoio administrativo, técnico e operacional prestados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso-FUNAP no âmbito das Administrações Regionais do Governo do Distrito Federal.

A seguir são apresentados os processos para os quais foram relatadas constatações ou informações:

Processo	Credor	Objeto	Termos
0366-000006/2017	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços elencados no projeto básico, de forma contínua, tais como manutenção e reparo na Administração Regional de Vicente Pires - RAXXX, nas ruas e avenidas, bem como ajardinamento e afins, no Setor Habitacional de Vicente Pires em Brasília- DF, nas áreas que manifestarem interesse na recepção dos trabalhadores e outros, para 13 (treze) vagas a serem preenchidas por sentenciados.	Contrato nº 02 /2017 Valor Total: R\$ 237.141,84
0366-000151/2014	Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do DF - FUNAP (03.495.108/0001-90)	Prestação de serviços de manutenção e reparo na Administração Regional de Vicente Pires - RAXXX, nas ruas e avenidas, bem como ajardinamento e afins, no Setor Habitacional de Vicente Pires em Brasília- DF, nas áreas que manifestarem interesse na recepção dos trabalhadores e outros, para 06 (seis) vagas a serem preenchidas por sentenciados.	Contrato nº 02 /2014 Valor Total: R\$ 97.426,08



Ressalta-se que a Administração deixou de se manifestar sobre os achados e recomendações consignados no Informativo de Ação de Controle nº 11/2019 - DINTI/COLES/SUBCI/CGDF, no prazo estabelecido pelo Ofício SEI-GDF nº 438/2019 - CGDF/SUBCI ([22517110](#)).

II - RESULTADOS DOS EXAMES

1-GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS

1.1 - AUSÊNCIA DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos Processos nºs 0366-000151/2014 e 0366-000006/2017, que tratam da prestação de serviços por sentenciados de manutenção e reparo no âmbito da Administração Regional, bem como nas ruas e avenidas do Setor Habitacional de Vicente Pires em Brasília- DF, apurou-se a ausência nos autos do relatórios mensais de execução referentes aos serviços prestados.

Instado a se manifestar sobre a situação, o executor do contrato, por meio Despacho ([20230599](#)), confirmou que os relatórios de execução não são produzidos. Ressaltou, contudo que, em seu entendimento, os relatórios de atividades mensais são incumbência da FUNAP.

Registra-se que, à luz do inc. I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, cabe **diretamente ao executor do contrato** supervisionar, fiscalizar e acompanhar a avença firmada, **bem como apresentar relatórios circunstanciados ao término de cada etapa ou quando solicitado pelo contratante**. Os relatórios mensais produzidos pelo executor devem ser devidamente pormenorizados com vistas ao cumprimento normativo vigente.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:



Inobservância ao inc. I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA, o qual exige do executor do contrato a produção de relatórios circunstanciados ao término de cada etapa do serviço.

Consequência

Ausência de transparência no que tange à prestação do serviço.

Recomendação

a) Exigir do executor do contrato o acompanhamento do serviço prestado, bem como a produção de relatórios mensais circunstanciados, com o detalhamento de todas as atividades realizadas, em atendimento a norma vigente, notadamente à luz do inc. I do art. 5º da Portaria nº 29/2004-SGA.

b) capacitar os servidores nomeados para exercer a função de executor de contrato, de acordo com as normas de gestão e fiscalização de contratos administrativos.

1.2 - AUSÊNCIA DE REGISTROS DOS DESLOCAMENTOS REALIZADOS PELO REEDUCANDO E DE RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Classificação da falha: Média

Fato

Durante a análise dos Processos nºs 0366-000151/2014 e 0366-000006/2017, que tratam, respectivamente, dos Contratos nºs 02/2014 e 02/2017 com a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP, constatou-se a ausência nos autos de registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração, em desacordo com a Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.

A citada Decisão decorreu de apreciação acerca da possibilidade de prestação de serviços externos ao local de trabalho pelos sentenciados que laboram em órgãos e empresas conveniadas com a FUNAP. Foram estabelecidas condições pelo Juízo



para que os sentenciados fossem beneficiados com o trabalho externo, dentre elas a de que "o órgão ou a empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como o horário de saída e retorno do sentenciado."

Ainda, de acordo com a Decisão supracitada, estas orientações devem constar expressamente dos contratos formulados a partir de 13/07/2016.

Em resposta à Solicitação de Informação (19948094), o executor do contrato, por meio de Despacho SEI (20230599), confirmou não ter elaborado os relatórios de deslocamento. Ressaltou, ainda, que os prestadores de serviço não possuem um itinerário específico quando existe a necessidade de serviço externo.

Causa

Em 2016 e 2017:

Inobservância às orientações proferidas pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, notadamente àquelas que requerem o registro atualizado dos deslocamentos dos reeducandos para fins de trabalho externo.

Consequência

a) Ausência de transparência quanto aos deslocamentos realizados pelos reeducandos em suas atividades externas.

b) Ausência de transparência no que tange ao serviço prestado.

Recomendação

a) Anexar aos Autos os registros dos deslocamentos realizados pelos reeducandos, quando da prestação dos serviços externos à Administração Regional, em atendimento à Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015.



b) Prever em contrato todas as orientações estabelecidas na Decisão proferida pela Vara de Execuções Penais do TJDF, Autos nº 00118718820158070015, quais sejam:

b.1) O sentenciado deve permanecer constantemente na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprido pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades.

b.2) O órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e retorno do sentenciado.

b.3) Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta sempre que necessário.

1.3 - AUSÊNCIA DE PREPOSTO DURANTE A FASE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E VINCULAÇÃO DO REEDUCANDO AO EXECUTOR DO CONTRATO

Classificação da falha: Média

Fato

Durante os trabalhos de inspeção referente à contratação de mão de obra não especializada junto à Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, Contratos nºs 02/2014 e 02/2017, foi identificada a ausência da figura do preposto, representante da contratada, e responsável, dentre outras atribuições, pelo acompanhamento da contratação.

A ausência de preposto tende a produzir um vínculo entre Administração e os empregados da contratada e vai de encontro à legislação vigente e à jurisprudência dos Tribunais de Contas, a exemplo do Acórdão nº 1069/2011-TCU, o qual assenta a seguinte determinação:

9.2.3. a prestação de serviços terceirizados não deve criar para a Administração contratante qualquer tipo de vínculo com os empregados da contratada que caracterize pessoalidade e subordinação direta, de acordo com o art. 4º, inciso IV, do Decreto nº 2.271/1997 e os arts. 6º, § 1º, e 10, inciso I, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2/2008;(grifo nosso)



Ainda, de acordo com o Parecer nº 312/2013 - PROCAD/PGDF, o qual consolida entendimento acerca da contratação da FUNAP por dispensa de licitação, restou assentado que "Não deve existir subordinação imediata entre o sentenciado e os servidores públicos lotados no órgão, mas entre ele e a FUNAP, a quem deverão ser dirigidas dúvidas e reclamações."

Por último, reforça-se que a indicação do preposto é um dever do contratado, à luz do Art. 68 da Lei de Licitações e tal exigência, também, encontra-se presente no Projeto Básico que subsidiou a avença referente ao contrato nº 02/2014.

Lei 8.666/93

Art. 68. **O contratado deverá manter preposto**, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, **para representá-lo na execução do contrato**. (grifo nosso)

Projeto Básico

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

XIV - **Designar um preposto**, para responder pelo contrato, junto à CONTRATANTE. (grifo nosso)

Em resposta à Solicitação de Informação SEI-GDF ([19948094](#)), por meio do Despacho SEI-GDF RA-XXX/CODES/DIDOT/GEGET ([20230599](#)), o executor do contrato atual confirmou que, durante a vigência dos contratos, a FUNAP não disponibilizou preposto.

Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Não atendimento à legislação, notadamente ao art. 68 da Lei 8.666/93, bem como ao Parecer nº 312/2013 - PROCAD/PGDF.

Consequência

a) Estabelecimento de vínculo de subordinação com funcionários da contratante, na medida em que o executor do contrato é quem acumula parte das tarefas do preposto.

b) Prática de atos de ingerência na administração da contratada



Recomendação

Exigir da contratada a indicação de preposto, o qual deverá ser formalmente designado para servir como interlocutor, para atuar nos contratos administrativos junto à Administração.

1.4 - AUSÊNCIA DE AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO PERIÓDICAS

Classificação da falha: Média

Fato

Não foram evidenciados nos autos dos Processos nºs 366.000.151/2014 e 366.000.006/2017, que tratam da contratação de mão de obra de sentenciados com a Fundação de Amparo a Trabalhador Preso - FUNAP, as respectivas avaliações de desempenho dos reeducandos, necessárias à ascensão profissional dos mesmos, consoante estabelecido pelos respectivos Projetos Básicos.

No que tange ao Projeto Básico que deu origem ao Contrato nº 02/2014, o reeducando deveria atingir 90 pontos na avaliação de desempenho, de acordo com critérios dispostos no art. 39 da Lei de Execução Penal.

Consoante o Projeto Básico referente ao Contrato nº 02/2017, as avaliações de desempenho deveriam ter sido realizadas trimestralmente a partir de critérios objetivos, indicadores referentes à atrasos e faltas, e subjetivos, critérios dispostos no art. 39 da Lei de Execução Penal.

Em resposta à Solicitação de Informação ([19948094](#)), o executor atual do Contrato firmado com a Funap confirmou que as avaliações não foram realizadas. Ressaltou, no entanto, que a assiduidade e demais requisitos de avaliação eram objeto de avaliação diária, e que no seu entendimento as avaliações seriam somente utilizadas para análise de progressão ou regressão do nível do reeducando.

Registra-se que, mesmo sem o preenchimento das avaliações de desempenho requeridas, alguns reeducandos foram promovidos ao longo do contrato nº 02/2017, consoante consignado no Ofício nº 600/2017 - GEMAC/RA - XXX, folha 220 do Processo nº 366.000.006/2017.



Causa

Em 2015, 2016 e 2017:

Inobservância às regras dos Projetos Básicos, os quais exigem avaliações de desempenho regulares dos reeducandos.

Consequência

Promoções de reeducandos sem o cumprimento dos critérios previstos nos Projetos Básicos.

Recomendação

Efetuar as avaliações de desempenho periodicamente com o objetivo de avaliar de forma criteriosa a promoção ou regressão dos reeducandos.

III - CONCLUSÃO

Em face dos exames realizados e considerando as demais informações, foram constatados:

GESTÃO	SUBITEM	CLASSIFICAÇÃO
GESTÃO DE SUPRIMENTOS DE BENS E SERVIÇOS	1.1, 1.2, 1.3 e 1.4	Média

Brasília, 15/05/2019.

Diretoria de Inspeção de Contratos de Tecnologia da Informação-DINTI



Documento assinado eletronicamente pela **Controladoria Geral do Distrito Federal**, em 14/06/2019, conforme art. 5º do Decreto Nº 39.149, de 26 de junho de 2018, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal Nº 121, quarta-feira, 27 de junho de 2018.



Para validar a autenticidade, acesse o endereço <http://saeweb.cg.df.gov.br/validacao> e informe o código de controle **6E3C2B53.B1CA329D.32442317.2569D4C9**